## **SENTENÇA**

Processo n°: **0006327-92.2012.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Financiamento de Produto

Requerente: Edson Pedrosa
Requerido: Banco Ficsa Sa

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Trata-se de impugnação ao cumprimento da sentença.

Decido conforme art. 475-M, § 3°, do C.P.C.

O exequente se diz credor de R\$ 4.704,69.

O impugnante confessa dever apenas  $\underline{R\$2.667,43}$  e não os  $\underline{R\$4.704,69}$  cobrados pelo exequente.

Os autos foram encaminhados à Contadoria, que apurou o valor ainda menor aquele indicado pelo executado, ou seja, de R\$ 1.939,79, de acordo com a coisa julgada material, havendo assim um excesso de R\$ 727,64, no cálculo do proprio impugnante.

O executado concordou com os cálculos da Contadoria, e o exequente a seu turno alegou discordância tendo em vista discordar dos parâmetros utilizados pela contadoria judicial.

Intimada a prestar esclarecimentos a respeito dos parâmetros utilizados para a confecção dos cálculos a contadoria informou e justificou que utilizou os parâmetros em consonância com o julgado.

Intimada a se manifestarem as partes quedaram-se inertes.

Assim, a impugnação merece acolhida.

Destarte, **ACOLHO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO** para reduzir o montante cobrado para **R\$ 1.939,79**, conforme cálculo elaborado às fls. 98/99.

Transitada esta em julgado, expeçam-se mandados de levantamento da quantia supra para a exequente e do restante para o executado, atualizados desde o depósito.

Com fundamento no art. 794, I, do CPC, **julgo extinta** a execução.

Oportunamente, destruam-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 07 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA